

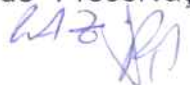
PROPOSTA TERMO DE ACORDO Nº. 072 /2009

**LIBERAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA PARA A FORMAÇÃO DO RESERVATÓRIO E
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA UHE SANTO ANTÔNIO
PROPRIETÁRIO/POSSEIRO RESIDENTE EM IMÓVEL - LOCALIDADE URBANA – VILA
AMAZONAS – PORTO VELHO - RO.**

Ilmo(a). Senhor(a)
OSMAR SOUZA DE FREITAS
Código do Imóvel **RES 234-00**
Vila Amazonas - Porto Velho – RO

Ref: UHE Santo Antônio – Proposta Termo de Acordo nº **072/2009**

A **SANTO ANTÔNIO ENERGIA**, com filial na Av. Lauro Sodré 2800 – Bairro Costa e Silva, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF sob n.º 09.391.823/0002-40, na qualidade de concessionária de uso de bem público do potencial de energia hidráulica denominado Usina Hidrelétrica Santo Antônio, localizada no rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2008-MME-UHE SANTO ANTÔNIO, seu Primeiro Termo Aditivo e da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.573, de 23.09.2008, publicada no Diário oficial da União de 30.07.2008, sendo neste ato representada por seus procuradores: **RICARDO MÁRCIO MARTINS ALVES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 2184 CORECON/MG, CPF/MF sob nº 087.118.168-13, residente e domiciliado na Rua Paulo Leal, nº 1399 Apto 302, Bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho - Rondônia, e **LUIZ ANTÔNIO ZOCCAL GARCIA**, brasileiro, casado, Geógrafo, portador da cédula de identidade nº 5.999.151-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 709.243.928-00, residente e domiciliado sito à Av. Rio Madeira, nº 1881 – Apto 202 – Bairro Nova Porto Velho – Porto Velho, nomeados através da procuração lavrada no 15º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, às fls. 01, pag. 107, do livro 1918, 1º Translado, em 06/04/2009 ao final assinados, vem à presença de V.Sa. apresentar esta Proposta de Termo de Acordo, válida até o término do prazo para sua resposta abaixo determinado, para liberação da área necessária para formação do reservatório e da faixa relativa a Área de Preservação



Permanente do UHE Santo Antônio nos termos do artigo 10º inciso III da Resolução ANEEL nº 279/07

Conforme dados constantes do Cadastro Físico, Socioeconomico, dentre outros a Ata Notarial e do Laudo de Avaliação Patrimonial identificado pelo nº **99900378-0**, o imóvel de sua propriedade com o código **RES 234-00**, tem a seguinte caracterização: “O imóvel encontra-se encravado na margem esquerda do Rio Madeira, localizada na Vila Amazonas - localidade urbana, no município e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, com situação dominial pendente de regularização.

Dessa forma, nos termos da legislação atual e as condições e requisitos expressos no Programa Ambiental de Remanejamento da População integrante da Licença de Instalação Retificada de nº 540/2008 de 18/08/2008, concedida pelo **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, os grupos de famílias que terão sua condição de moradia e de produção alterados pela implantação do UHE Santo Antônio, podem vir a **optar por alternativa de tratamento** que leve em conta a recomposição de seu quadro de vida, sua moradia e atividades produtivas. Para esta finalidade a Santo Antônio Energia apresenta a Vossa Senhoria Proposta Termo de Acordo visando a liberação do imóvel acima referido, bem como as construções, instalações e culturas afetadas, **mediante a escolha de opção de tratamento** descrita a seguir:

Condições da Proposta:

- 1) **Pagamento de Indenização** de construções, instalações e culturas, conforme laudo de avaliação patrimonial nº **99900378-0** de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 14653-2:2004 Avaliações Imóveis Urbanos, **no valor de R\$ 13.492,00** (Treze mil quatrocentos e noventa e dois reais) **OU**;
- 2) Os proprietários/posseiros de imóvel em Vila Amazonas poderão optar por receber através de permuta do imóvel de sua propriedade, a **DECLARAÇÃO DE CRÉDITO**, representada através de instrumento próprio, que lhes possibilitam condições para sua **auto relocação** através da liberação de imóvel com moradia, infraestrutura, em local de sua livre escolha. O valor limite da Declaração de Crédito será no valor de **R\$ 109.635,00** (Cento e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais) e **está incluído R\$ 12.555,00** (Doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) de auxílio financeiro para

reorganização da atividade produtiva referente a 18 meses, **R\$ 1.455,00** (Um mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais) de auxílio mudança, e **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais) auxílio equipamento de pesca, **mais a indenização de R\$ 548,00** (Quinhentos e quarenta e oito reais) referente a culturas frutíferas conforme Laudo. A Santo Antônio Energia pagará o valor do imóvel diretamente ao proprietário vendedor, em sendo o valor estabelecido para a venda do imóvel menor que o da Declaração de Crédito a diferença será paga em dinheiro a família afetada no ato da Escritura. Caso escolha Declaração de Crédito, o proprietário/posseiro deverá apresentar a Santo Antônio Energia, para análise, documento do imóvel de seu interesse para a **auto relocação**. Deverá ainda assinar em cartório Instrumento Legal, quitando as obrigações da Santo Antônio Energia estabelecidas no Programa de Remanejamento da População e nas condicionantes da Licença de Instalação concedida pelo IBAMA, **OU**;

- 3) Reassentamento Individual no Riacho Azul em lote de 3,5 hectares, casa de 50 m², dois quartos, água, energia, fossa séptica, acessos, mais pagamento em única parcela de auxílio financeiro para reorganização das atividades produtivas no valor de **R\$ 12.555,00** (doze mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais) **mais a indenização de R\$ 548,00** (Quinhentos e quarenta e oito reais) referente as culturas frutíferas conforme Laudo e Auxílio equipamento de pesca no valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais) totalizando **R\$ 18.103,00** (Dezoito mil cento e três reais);

O pagamento referente a opção de **ESCOLHA** de V.Sa. será realizado 35 dias úteis após o aceite da presente Proposta de Termo de Acordo ou após a entrega da documentação do imóvel a ser adquirido e será formalizado mediante depósito bancário em conta a ser indicada por V.Sa. e lavratura de Instrumento Legal em Cartório.

Por se tratar de empreendimento regido por Concessão Pública e de acordo com a Resolução ANEEL 279/07 ainda, que não sendo possível a negociação amigável, a Santo Antônio Energia poderá ingressar com a Ação Judicial, visando resguardar vosso direito à justa indenização e os direitos da Santo Antônio Energia quanto à liberação do imóvel.

Diante do exposto, solicitamos a V. Sa. analisar a presente proposta de Termo de Acordo e manifestar-se abaixo, por escrito, concordando ou discordando, no todo ou em


parte, quanto as opções ora propostas, **dentro do prazo de 5 (cinco) dias** contados do recebimento da presente, devolvendo esta carta proposta diretamente ao representante da SANTO ANTÔNIO ENERGIA, o que poderá ser agendado no ato de entrega da proposta, ou endereçando a resposta (contra-proposta) para a SANTO ANTÔNIO ENERGIA, no seguinte endereço: Rua Lauro Sodré nº 2800, bairro Costa e Silva – Porto Velho – Rondônia CEP CEP 76802 - 449 aos cuidados de Ivan Silveira.

Solicitamos a V.Sa. a colaboração no sentido de responder esta carta proposta no prazo indicado para não haver descontinuidade no processo.

Com os nossos melhores cumprimentos.


Atenciosamente,

SANTO ANTÔNIO ENERGIA



Ricardo Marcio Martins Alves

Gerente de Sustentabilidade



Luiz Antônio Zocal Garcia

Coordenador Socioeconomia

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA

Recebido em: <u>06 / 05 / 2009</u>
Nome: <u>Osmar Souza Freitas</u>
RG: <u>47.858 SSP/SP</u>
Assinatura: <u>x Osmar Souza Freitas</u>

ACEITE DA PROPOSTA DE TERMO DE ACORDO Nº 072/09

Eu Osmar Souza de Freitas RG 47858 SSP RO CPF 090.862.422-00 e a companheira Marcia Gomes do Nascimento RG 527540 SSP RO e CPF 920.689.012-34 residentes na Vila Amazonas – Porto Velho, declaramos que recebemos a proposta acima apresentada e manifestamos de livre escolha a aceitação e optamos pela

Declaração de quitação

Porto Velho 11 de Maio de 2009.

Osmar Souza Freitas
Marcia Gomes do Nascimento

Obs: quer o restante do recurso da dec. de crédito em cheque ou dinheiro.

Não Aceito ()

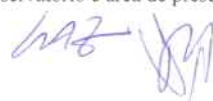
Contra Proposta:

Assinatura _____

Nome:

Data:

2ª assinatura, Dna
marcia, dia 22/05



(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

M. I. TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGISTRO GERAL **47858**

NOME **OSMAR SOUSA DE FREITAS.**

FILIAÇÃO **Enoch Sousa da Silva e de Sebastiana Almeida de Freitas.**

Porto Velho-RO. **14-07-1957.**

NATURALIDADE **PORTO VELHO, RO.** **08-janeiro-1975.**

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

(CEDULA DE IDENTIDADE)



FOLHA DIREITA

Osmar Sousa de Freitas

ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

090.862.422-00

Nome
OSMAR SOUSA DE FREITAS

Nascimento
14/07/1957



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **00000527540** DATA DE EXPEDIÇÃO **01/10/2007**

NOME **MÁRCIA GOMES DO NASCIMENTO**

FILIAÇÃO **MARTINHO PINHEIRO DO NASCIMENTO**
MARIA GOMES DO NASCIMENTO

NATURALIDADE **PORTO VELHO/RO** DATA DE NASCIMENTO **26/08/1976**

DOC. ORIGEM
Cert. Nascimento nº 52016 Livro A-121 Folha 363
Emis PORTO VELHO-RO Dt Exp 14/12/1976

CPF: **920.689.012-34**

Marcia Gomes do Nascimento

ASSINATURA DO TITULAR

2ª via

Pedro Manoel Domingos Mancebo
Diretor do ICCECF/RO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ENURACIA DA COSTA FRANCISCO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

920.689.012-34

Nome
MARCIA GOMES DO NASCIMENTO

Nascimento
26/08/1976





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DECLARANDO O SUJEITO PASSIVO DOS ATRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

DECLARANDO O SUJEITO PASSIVO DOS ATRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

1. Nº: 01/09

2. O Ministério da Fazenda Nacional cobra e inscrever quaisquer dívidas de
 3. O sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que
 4. O sujeito passivo não possui dívidas relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita
 5. O sujeito passivo não possui inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da
 6. O sujeito passivo não possui inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da

7. O sujeito passivo não possui inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da
 8. O sujeito passivo não possui inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da
 9. O sujeito passivo não possui inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da

10. Esta certidão é condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos
 11. Endereços <<http://www.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

12. Esta certidão foi emitida em conformidade com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007,
 13. e a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 06/2009 <hora e data de Brasília>.

14. O código de verificação é: 6B03.6D05.3594.2CA1

15. O presente documento é assinado eletronicamente.

16. O presente documento não produz efeitos se não for assinado eletronicamente. Caso contrário, a assinatura eletrônica invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nº de: **ARCIA GOMES DO NASCIMENTO**
CPF: **87.689.012-36**

Reita-Fazenda Nacional da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de restituição do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não possui pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Essa certificação refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, que devem ser inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de competência própria.

A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços eletrônicos <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Esta certidão foi emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:51:33 do dia 25/06/2009 <hora e data de Brasília>.

Valida em 02/03/2010.

Código de controle de autenticidade: **AB9C.CE43.5DD3.87A8**

Declaro que não sou obrigado a pagar.

Qualquer alteração ou emenda invalidará este documento.

Contrato de Conta de Depósito

1) O(s) **PropONENTE(s)** identificado(s) nesta Ficha Proposta, manifestou(lam) a intenção de proceder(em) a abertura de Conta(s) de Depósitos, na(s) modalidade(s) por ele(s) livremente escolhida(s), junto à Agência do **Banco Bradesco S.A.** (a seguir designado "**Bradesco**"), também indicada nesta Ficha Proposta, com a finalidade de depositar, transferir e, por qualquer modo usual, movimentar livremente valores provenientes de diferentes fontes (licitas, observadas as leis e normativos em vigor, bem como as disposições contidas no Regulamento para Abertura de Contas de Depósito, Produtos e Serviços - Pessoa Física ("Regulamento"), cuja respectiva cópia é devidamente entregue ao(s) **PropONENTE(s)** neste ato, tendo sido por ele(s) lido, compreendido e aceito, razão pela qual terá força de contrato entre as partes que assinam esta Ficha Proposta, sendo certo, ainda, que o mencionado Regulamento encontra-se registrado sob n.º 179250, junto ao 1.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco (SP), em 12/02/2008. Foram também transmitidas ao(s) **PropONENTE(s)** informações prévias a respeito:

- a) das características da(s) modalidade(s) da(s) Conta(s) de Depósitos escolhida(s), mencionadas no Regulamento; b) das exigências para a sua abertura e manutenção; c) dos diferentes modos de movimentação mediante saques, transferências e outras transações disponíveis; e d) das condições previstas para o encerramento da(s) Conta(s) de Depósitos de maneira unilateral ou por consenso das Partes.
- 2) Reconhecendo que as informações prévias e o texto do Regulamento permitiram-lhe(s) formar adequado entendimento sobre as características da(s) Conta(s) de Depósitos desejada(s), o(s) **PropONENTE(s)**, que exibiu(lam) documento(s) de identificação civil, de cadastro junto a Secretaria da Receita Federal e o(s) comprovante(s) de endereço(s), forneceram) os demais dados e informações exigidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil ("Bacen"), nos termos da legislação em vigor, os quais foram inseridos nesta Ficha Proposta e em outros documentos fornecidos, ou internos, do **Bradesco**, pelos quais assumem) inteira responsabilidade.
- 3) O(s) **PropONENTE(s)** obtiveram) o consentimento do **Bradesco** para a abertura da(s) Conta(s) de Depósitos a partir desta data, ficando as Partes sujeitas à disciplina contratual prevista no Regulamento e ao disposto na lei e atos normativos das autoridades monetárias (as "Autoridades Monetárias") competentes para intervir e dispor a respeito da presente relação contratual.
- 4) Pelo fato de haver sido proporcionado ao(s) **PropONENTE(s)** a abertura da(s) Conta(s) de Depósitos, o **Bradesco** prestou-lhe(s) previamente informações compatíveis com o objetivo de demonstrar que:

- a) a(s) Conta(s) de Depósitos identificada(s) nesta Ficha Proposta e no Regulamento está(ão) preparada(s) para acolher depósitos/transfêrencias de valores ou créditos recepcionados com a utilização de Meios físicos e/ou eletrônicos, definidos no Regulamento, desde que observadas as disposições contidas no Regulamento e a legislação em vigor, bem como as características de cada modalidade de Conta(s) de Depósitos.
- b) a movimentação da(s) Conta(s) de Depósitos poderá dar-se mediante a utilização de cartão magnético do **Bradesco** (o "Cartão **Bradesco**"), cheque ou outro documento físico ou eletrônico, nas condições e nos termos definidos no Regulamento, ressalvadas as características de cada modalidade de Conta(s) de Depósitos, mediante os quais o(s) **PropONENTE(s)** tenham) dado instrução(ões) ao **Bradesco** para lançamentos em sua(s) respectiva(s) Conta(s) de Depósitos.
- c) os serviços bancários estão sujeitos a cobrança de tarifas, de acordo com os valores indicados no "Cartaz de Serviços Bancários - Tabela de Tarifas" (o "Quadro de Tarifas") afixado nas agências bancárias e em outros Meios físicos ou eletrônicos, conforme previsto nas Cláusulas 3.1 a 3.7 do Regulamento.
- d) sem prejuízo das demais sanções indicadas no Regulamento quanto às irregularidades na movimentação de Conta(s) de Depósito(s), o(s) **PropONENTE(s)**, desde já, se declara(m) cliente(s) e aceitá(m) que a devolução, pela segunda vez, de um mesmo cheque, pelo motivo correspondente a falta de fundos, bem como a emissão de cheques sob conta já encerrada e ainda a prática espúria, acarretará a inclusão do nome do(s) **PropONENTE(s)** no "Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos" (CCF) do Bacen.

d. 1) O **Bradesco**, sem prejuízo de seu direito de, imotivadamente, encerrar a(s) Conta(s) de Depósitos, conforme previsto na presente Ficha Proposta e no Regulamento, reserva-se no direito de encerrar a(s) Conta(s) de Depósito, na referida hipótese, ou ainda, quando observada a emissão reiterada de cheques sem suficiência de fundos ou a sustação / oposição / revogação / contra-ordem reiterada de cheques.

e) Sem prejuízo e em adição ao que a respeito dispuser o Regulamento, é facultado a qualquer das partes denunciar o presente contrato a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita à outra, cabendo ao **Bradesco**, se a intenção pela resilição for sua, expedir um aviso ao(s) **PropONENTE(s)** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Não obstante tal facilidade, o(s) **PropONENTE(s)** deverão) manter suficiente provisão de fundos disponíveis para acolher o pagamento de cheques, envio ou remessa de créditos ou atender com promissos outros que tiverem) perante o **Bradesco** ou decorrentes de disposições legais. Se, no entanto, a resolução decorrer da prática de infração contratual ou legal, os efeitos dela se operarão de imediato e de pleno direito, independentemente de pré-aviso.

f) As disposições contratuais previstas nesta Ficha Proposta e no Regulamento estão sujeitas a mudanças ou alterações por ato governamental, em especial do Conselho Monetário Nacional e demais Autoridades Monetárias, inclusive o Bacen.

g) Sem prejuízo das demais disposições aqui contidas, as cláusulas a respeito de: a) condições para fornecimento de talonários de cheques; b) eventual exigência de saldo médio; c) obrigatoriedade de comunicação, pelo(s) **PropONENTE(s)**, de qualquer alteração nos dados cadastrais e nos documentos apresentados para a abertura da conta de depósitos; d) devolução dos cheques em poder do(s) **PropONENTE(s)**, em caso de inclusão do(s) seu(s) nome(s) junto ao CCF; e) informação de que os cheques liquidados, uma vez microfilmados, poderão ser destruídos; f) procedimentos para encerramento da conta de depósitos, independentemente do

anteriormente disposto; e g) cobrança de tarifas estão previstas no Regulamento.

5) O(s) **PropONENTE(s)**, tendo recebido cópia do Regulamento, conforme mencionado no item 1 desta Ficha Proposta, e após terem) procedido à leitura da presente Ficha Proposta e do Regulamento, reconhecem) a validade e declará(m) seu consentimento aos termos e condições nele expressos.

6) O(s) **PropONENTE(s)** declará(m) que são verdadeiras as informações por ele(s) prestadas e constantes desta Ficha Proposta, inclusive, mas sem limitação, no que tange aos dados relativos ao Banco, Agência e conta corrente de depósito à vista, a qual se manterá vinculada à Conta Corrente de Depósitos para investimentos para efeito de movimentação e/ou aplicação financeira desta, caso assim seja solicitado pelo(s) **PropONENTE(s)**.

7) O(s) **PropONENTE(s)** e o **Bradesco** declaram a quem interessar possa e para todos os fins e efeitos legais, que a presente Ficha Proposta, preenchida e assinada pelas partes, vale como instrumento irrevogável e irretirável de Adesão ao Regulamento, o qual aqui ratificam e se obrigam a respeitar e cumprir, constituindo ambos os documentos (Ficha Proposta e Regulamento) negócio jurídico perfeito por elas expressamente formalizado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Ficha Proposta, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Agência	Dig.	Número da Conta	Dig.	Data
153	8	94608	7	25/06/2009

Banco Bradesco S.A.

Fabio Luis Nogueira de Almeida

De: Everson Aparecido Barbosa [everson14@hotmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 3 de junho de 2009 14:42
Para: Fabio Luis Nogueira de Almeida; Ivan Silveira
Assunto: FW: ENC:DOCS IMOVEL DC OSMAR DE SOUZA FREITAS V AMAZONAS

Senhores,

O Imóvel é viável.

Requerer do vendedor negativa de IPTU.

Após o atendimento do solicitado, encaminhar para finalização junto ao DPI-FURNAS.

Everson Aparecido Barbosa
Advogado OAB/RQ 2803
☎ (69) 9976-0505
everson14@hotmail.com

Date: Wed, 3 Jun 2009 08:29:40 -0700
From: vaniaoliveiracarvajal@yahoo.com.br
Subject: Re: FW: ENC:DOCS IMOVEL DC OSMAR DE SOUZA FREITAS V AMAZONAS
To: everson14@hotmail.com

Everson,

Essa área pertence ao Chagas Neto, entretanto será incluído no Programa de Regularização Fundiária, tendo em vista que o mesmo fará a doação da área ao Município, fato este confirmado com a Secretária de Regularização Fundiária.

Portanto, pode ser feita a escritura de cessão de direitos possessórios.

Não pude levantar o débito de IPTU, tendo em vista que a inscrição cadastral que seguiu em anexo é antiga. Se ele tiver o último IPTU é só entrar no portal sa Semfaz e fazer o levantamento.

Vânia

--- Em qua, 3/6/09, Everson Aparecido Barbosa <everson14@hotmail.com> escreveu:

De: Everson Aparecido Barbosa <everson14@hotmail.com>
Assunto: FW: ENC:DOCS IMOVEL DC OSMAR DE SOUZA FREITAS V AMAZONAS
Para: "Vânia Carvajal" <vaniaoliveiracarvajal@yahoo.com.br>, "Cartório Carvajal" <carvajal@brturbo.com.br>
Data: Quarta-feira, 3 de Junho de 2009, 10:12

Vânia,

Para sua análise sobre a documentação.

Everson Aparecido Barbosa
Advogado OAB/RO 2803
☎ (69) 9976-0505
everson14@hotmail.com

> From: fabionogueira@santoantonioenergia.com.br
> To: everson14@hotmail.com
> CC: ivansilveira@santoantonioenergia.com.br
> Date: Wed, 3 Jun 2009 08:30:49 -0400
> Subject: ENC:DOCS IMOVEL DC OSMAR DE SOUZA FREITAS V AMAZONAS
>
>
> Prezado Everson,
>
> Encaminho documentação de imóvel de interesse do Sr. Osmar de Souza Freitas, Vila Amazonas,
> para avaliação.
>
> Atenciosamente,
>
> Fábio Nogueira
>
>
> -----Mensagem original-----
> De: scanner@santoantonioenergia.com.br [<mailto:scanner@santoantonioenergia.com.br>]
> Enviada em: quarta-feira, 3 de junho de 2009 09:28
> Para: Fabio Luis Nogueira de Almeida
> Assunto:
>
> This E-mail was sent from "RNPDI1EC05" (Aficio MP C2500).
>
> Scan Date: 06.03.2009 09:27:41 (-0400)
> Queries to: scanner@santoantonioenergia.com.br

Quer uma internet mais segura? [Baixe agora o novo Internet Explorer 8. É grátis!](#)

Veja quais são os assuntos do momento no Yahoo! + Buscados: [Top 10](#) - [Celebidades](#) - [Música](#) - [Esportes](#)

Quer uma internet mais segura? [Baixe agora o novo Internet Explorer 8. É grátis!](#)

Esse e-mail foi verificado pela MessageLabs Email Security System.
Para maiores informações visite <http://www.messagelabs.com/email>

TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL COM DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os signatários abaixo, de um lado a SOCIEDADE COMUNITARIA HABITACIONAL POPULAR DE RONDONIA, instituição sem fins lucrativos, estabelecida na Av. Gov. Jorge Teixeira n.º 3157, inscrita no C.G.C. sob o n.º 22.845.838/0001-19, simplesmente denominada de CEDENTE e, de outro lado a pessoa, abaixo qualificada, denominada de CESSIONARIO MUTIRANTE, tem entre si, a formalização legal consoante disposto nas cláusulas seguintes:

MUTIRANTE: EDILENE MARIA BATISTA INSC. N.º:
PROFISSÃO: Do Lar NATURAL DE: Rio Branco-AC DATA NASC.: 28.01.68
CART. DE IDENT. N.º EXP. EM: ORGÃO:
CPF N.º 220.474.682-72 TIT. ELEITORAL: 15751123/21 8.006 8.0077

CLAUSULA PRIMEIRA

O Objeto do presente Termo de Ocupação de imóvel, é a cessão, pela CEDENTE ao CESSIONARIO MUTIRANTE, do lote de terras urbano situado no(a) Quadra 27 casa n.º 22 bairro Ulisses Guimarães de propriedade da CEDENTE e destinado à realização do "Mutirão Chagas Neto".

CLAUSULA SEGUNDA

Juntamente com o terreno, a CEDENTE fornecerá todo o material necessário à construção de uma casa destinada exclusivamente para a residência do MUTIRANTE, composto de:

- | | |
|--------------------------------------|---------------------|
| 32 telhas tipo Brasilit de 2,44x0,50 | 01 Kit Elétrico |
| 3,50 M ³ de tábuas | 01 Kit Sanitário |
| 1,00 M ³ de caibros | 01 Kit Hidráulico |
| 3.500 Kg de pregos | 01 Kit de Ferragens |
| 150 tijolos furados | 01 Poste de Luz |
| 03 sacas de cimento | |

§ 1.º — O material acima será entregue ao CESSIONARIO MUTIRANTE, sem qualquer custo, sendo seu uso restrito e exclusivo, para a construção da sua casa.

§ 2.º — O CESSIONARIO MUTIRANTE declara, sob as penas da Lei não possuir nenhum imóvel no perímetro do município.

CLAUSULA TERCEIRA

O CESSIONARIO MUTIRANTE obriga-se desde já, a construir a sua casa dentro do prazo máximo de 30 dias, sob pena de devolução tanto do material, quanto do terreno que lhe foi cedido.

CLAUSULA QUARTA

Fica estabelecido que, em nenhuma hipótese, poderá o CESSIONARIO MUTIRANTE transferir, ceder, vender, alugar, dar ou alienar o imóvel cedido para outrem no período de 5 (cinco) anos, da data da assinatura do presente Termo de Ocupação de Imóvel com Direito e Obrigações, caso em que, havendo desinteresse em manter seu domicílio no mutirão, deverá dirigir-se ao escritório da CEDENTE, para devolver o imóvel, sem qualquer direito a indenização, independentemente de Ação Judicial.

CLAUSULA QUINTA

Ocorrendo um dos eventos mencionados na cláusula quarta, em caso de venda, o pretendo comprador perderá o direito ao imóvel sem qualquer indenização por parte da CEDENTE, conforme preceitua a cláusula anterior.

CLAUSULA SEXTA

Se não serão feitas concessões de cessão, a MUTIRANTE carente, devidamente comprovada a sua situação e que não possua imóvel. Se, em qualquer tempo, por ocasião da realização de levantamentos e verificações da CEDENTE, apurar-se que o MUTIRANTE é detentor de posse de imóvel, também ele perderá o direito de ocupação do imóvel objeto deste Termo, o qual deverá ser devolvido à CEDENTE.

CLAUSULA SETIMA

Se, eventualmente o CESSIONARIO MUTIRANTE necessitar se ausentar de seu imóvel, deverá comunicar por escrito à CEDENTE, com antecedência de 30 dias sob pena de ter seu imóvel incurso como abandonado, caso em que a CEDENTE retomará sua posse.

CLAUSULA OITAVA

Nenhum caso de permuta será admitido, entre CESSIONARIO MUTIRANTES, sem a anuência da CEDENTE, que julgará a conveniência ou não da permuta.

CLAUSULA NONA

Fica estabelecido que a prática de comércio, somente será permitida em locais destinados para tal fim, porém, sujeitando-se os interessados, à legislação pertinente, no que se aplicar, observando o código de postura da municipalidade.

CLAUSULA DECIMA

As despesas decorrentes de Escritura Pública, de Transfêrência definitiva do Bem imóvel, no que diz respeito a custas de cartório, Taxas, Emolumentos e Cominações Legais, correrão por conta do CESSIONARIO MUTIRANTE.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Porto Velho-RO, para dirimir as dúvidas e omissões do presente Termo de Ocupação.

Porto Velho,

TESTEMUNHAS

Porto Velho,

Carlos Batista
Membro do Conselho - SCHAPO - CEDENTE

Edilene Maria Batista
Membro do Conselho - CESSIONARIO MUTIRANTE

Carla de Pinho
Membro do Conselho - SCHAPO

CONJUGE



CERTIDÃO DE CADASTRO

Nº: 0289/DIRF/95

Certifico que, em cumprimento ao despacho exarado no processo abaixo mencionado, fica **CADASTRADO** um lote de terra conforme se descreve a seguir:

S E M P L A
 O CADASTRO NÃO É
 DIRF 1995/1996/1997

INSCRIÇÃO CADASTRAL	PROCESSO	REGISTRO		
49.027.0536	Nº: 0370/95 Folha nº: 09	Livro nº: 008	Folha nº: 287	
NOME				
EDILENE MARIA BATISTA		CPF:		
ENDEREÇO				
Rua: LELIO LOPES DE OLIVEIRA		Nº 22		
Bairro: ULISSES GUIMARAES				
DIMENSÕES				
FRENTE	FUNDOS	L. DIREITO	L. ESQUERDO	TOTAL (m ²)
8,00m	8,00m	20,00m	20,00m	160,00m
LIMITES				
Norte : C/ LOTE Nº. 168				
Sul : C/ RUA LELIO L. DE OLIVEIRA				
Leste : C/ LOTE Nº. 528				
Oeste : C/ LOTE Nº. 544				

E para constar eu, MARIA DAS G. DE J. ABREU,

lavrei a presente certidão que vai assinada pelo(a) Sr.(a) chefe da Divisão de Registro Fundiário - DIRF e visada pelo(a) Sr.(a) diretor(a) do Departamento de Assuntos Fundiários - DAF da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA da Prefeitura do Município de Porto Velho, em: 10/05/1.995.

Walfrido Trindade
 Chefe Div. Reg. Fundiário
 SEMPLA

Maria das G. de J. Abreu
 Diretora Dep. de Assuntos Fundiários
 SEMPLA



PARA CONTATO COM A CERON INFORME
ESTE NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
(CÓDIGO ÚNICO)

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON.
AV. SETE DE SETEMBRO, 118 - CENTRO-PORTO VELHO - RO
CNPJ: 05.914.650/0001-66 INSC. EST. 0000000255637

068131-8

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - MODELO 6 BI 0434454

EDILENE MARIA BATISTA

R. ESCORPIÃO 11795 ULYSSES GUIMARÃES
PORTO VELHO

MATRÍCULA: 068131-05-9-0

CONTA: 035-001-16-005-002320

Mês faturado	MAI/2009	Classificação	RESIDENCIAL	01-01-01-0000000
Apresentação	27/05/2009	Ligação	BIFÁSICA	
Leitura atual	3571 27/05/2009	Medidor kWh	KWH - 00201036720	
Leitura anterior	3570 25/04/2009	Constante	1,0000	
Dias de consumo	032	Média trimestral kWh	6	
Resíduo kWh		Consumo medido em kWh	1	
Próxima leitura	25/06/2009			

CNPJ / CPF:

IE / RG:

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS / ANO	CONSUMO	MÊS / ANO	CONSUMO	MÊS / ANO	CONSUMO	MÊS / ANO	CONSUMO
ABR/09	0	FEV/09	6	DEZ/08	10	OUT/08	27
MAR/09	12	JAN/09	0	NOV/08	8	SET/08	25

CUSTO DISPONIBILIDADE	24,46
MULTA POR ATRASO	0,49
JUROS DE MORA DE IMPORTE / SER	0,16
PIS (R\$) =	0,07
COFINS (R\$) =	0,35

Composicao da Tarifa - Resolucao ANEEL 166/05 (R\$):
 Distribuicao = 7,73 Energia = 10,49
 Transmissao = 0,00 Encargos = 1,67
 Tributos = 4,57

LIGUE 100 DENUNCIE EXPLORACAO SEXUAL CONTRA CRIANCA E ADOLESCENTE
 LIGUE 0800 647 0120 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28
 SOLICITE A QUALQUER TEMPO OS VALORES REALIZADOS DE DIC FIC DMIC.

RESERVADO AO FISCO: 7FF1.E6A9.1AD7.A796.84EE.E203.FEDC.87B3

***** REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA *****
 EM 15/05/2009, APURAMOS O DEBITO ABAIXO. O NAO PAGAMENTO SUJEI-
 TARA A SUSPENSAO DO FORNECIMENTO A PARTIR DE 11/06/2009.
 04/09 26,44

TARIFA: Percentual medio 12,73% - Resolucao ANEEL 745, de 30/11/2008.

Vencimento
03/06/2009

Total a Pagar R\$
25,11

INDICADORES DE CONTINUIDADE

CONJ. ELÉTRICO:	PORTO VELHO - JK. 03/2009			Base de cálculo:	24,46	Aliquota:	17,00 %
DATA DE REF:	DIC:	FIC:	DMIC:	ICMS sobre valor da subvenção:			
	22,00	14,00	11,00	ICMS incluído no valor da tarifa:			4,15
APURADO	4,35	9,00	1,12	Valor total do ICMS:			4,15

Gestão Compartilhada

EDILENE MARIA BATISTA
RUA ESCORPIÃO, 11795-27
ULISSES GUIMARAES

Matricula: 49483-6
Mês/Referência: JUN/2009
Data Vencimento: 08/07/2009
Número Nota/Fatura:
Data Próx. Leitura: 07/07/2009

RES	COM	IND	PUB	ÁGUA	ESGOTO	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO MÊS
1	0	0	0	TIGADO	POTENCIAL			10
LOC	SETOR	QUADRA	LOTE	HIEROMETRO	UT INST	IDENTIFICAÇÃO DA LIGAÇÃO		
101	44	0265	0166	TAVADO		LEITURA		MEDIA

QUALIDADE DE ÁGUA - PORTARIA 518/04 do MINISTÉRIO DA SAÚDE e DECRETO PRESIDENCIAL 5.440/05

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
AMOSTRAS EMISSAS						
AMOSTRAS REALIZADAS						
QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO						

* Observação no verso

CONCLUSÃO:

ATENÇÃO
VEJA NO VERSO O SIGNIFICADO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA PELA CAERD
PARA MAIORES INFORMAÇÕES DA QUALIDADE DA ÁGUA LIGUE PARA CENTRAL DE ATENDIMENTO OU LABORATÓRIO CENTRAL

Central de Atendimento: 0800.647.1950
Laboratório: (069) 3216-1752 / 3216-1767

HISTÓRICO DE CONSUMO / ANORMALIDADES

MÊS
LEITURA
OCORRÊNCIA
CONSUMO

FATURAMENTO REALIZADO NO MÊS DE REFERÊNCIA

FAIXA DE CONSUMO(M3)	VOLUME POP. UNID. CONS. (M3)	NÚMERO DE UNID. DE CONSUMO	VOLUME TOTAL (M3)	PREÇO (M3) R\$	SUB-TOTAL R\$
0 A 10	10,00	1	10	2,99	20,90
VALOR TOTAL DO CONSUMO DE ÁGUA					20,90
MULTA POR ATRASO 03/09					0,58
JUROS DE MORA 03/09					0,27
Total a Pagar					29,75

MENSAGEM:

SR. CONSUMIDOR: A ÁGUA QUE VOCE CONSUME ESTÁ DE ACORDO COM A PORTARIA 518-04 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PARA MANTER A QUALIDADE, MANTENHA SUA CAIXA D'ÁGUA E-OU RESERVATÓRIO SEMPRE LIMPO E COM TAMPA.

(Autenticação em caso de ordem de pagamento, mencione a referência desta fatura) VIA USUÁRIO

Gestão Compartilhada

MATRÍCULA	MÊS / ANO	CIDADE	SETOR	QUADRA	LOTE
49483-6	JUN/2009	101	44	0265	0166
VENCIMENTO 08/07/2009		TOTAL A PAGAR			29,75

8265000000 3 29750005820 3 04948360620 5 09000000001 9





Prefeitura de Porto Velho e você
fazendo juntos a cidade de todos

IPTU/2009 e TRSD



EVERTON BATISTA DA SILVA

RUA ESCORPIAO

11795

ULISSES GUIMARAES

78900000 PORTO VELHO - RO

01.49.027.0536.001

Imóvel de interesse do Sr. Osmar

V. Amazonas

entregue dia 02/06

tel: 9209-1195

vendedora Edilene -> Rubens esposo

tel: 9214-2752

REDE ARRECADADORA:

BANCO DO BRASIL, BANESPA, CASAS LOTÉRICAS, CAIXA ECONÔMICA E CORREIOS.

PARA USO DO CORREIO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

RECUSADO

DATA

NÃO EXISTE Nº

NÃO-PROCURADO

ENTREGADOR

DESCONHECIDO

INF. ESCRITA POR TERCEIROS

REINTEGRAÇÃO POSTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

Ter, 23 Jun 2009 10:40:52 -0400

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DE IMÓVEL URBANO

NÚMERO DA CERTIDÃO: 21454/2009
PROTOCOLO:
EXERCÍCIO:

INSC. MUNICIPAL 01490270536001
NOME EVERTON BATISTA DA SILVA
CNPJ / CPF
ENDEREÇO RUA ESCORPIAO - , 11795
BAIRRO ULISSES GUIMARAES

FINALIDADE: Fins de direito.

A requerimento da parte interessada certifica-se para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta Secretaria Municipal de Fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Resalva-se porém, o direito da Secretaria Municipal de Fazenda, cobrar os créditos na forma da legislação vigente, caso seja constatado futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o imóvel acima identificado.

PM PORTO VELHO, 23 de Junho de 2009

VALIDADE: 90 DIAS

Segunda-feira, 21 de Setembro de 2009

USUÁRIO: PORTAL SEMFAZ ONLINE

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 270.103 DATA DE EXPEDIÇÃO 23.01.1995

NOME **EDILENE MARIA BATISTA**

FILIAÇÃO **Maria da Conceição Batista**

NATURALIDADE **Rio Branco-AC** DATA DE NASCIMENTO **28.01.1968**

DOC **C. Nasc. 70799/fls. 98-V/liv. 74/exp. Rio Branco-AC 28.06.1979**

CPF **1802000 0216199 0025V:5**

ASSINATURA DO DIRETOR *[Handwritten Signature]*

DE Nº 116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 7.02

INSCRIÇÃO DIRETO

Edilene Maria Batista

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Edilene Maria Batista*

EDILENE MARIA BATISTA

S E R P R O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 04/12/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
EDILENE MARIA BATISTA

Ng de Inscrição **220474682-72** Data do Nascimento **28/01/68**

[Barcode]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO DIRETO

Ruberval Gomes da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000436002 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/07/94

NOME **RUBERVAL GOMES DA SILVA**

FILIAÇÃO **JOSE PEREIRA DA SILVA MADALENA DE SOUZA SILVA**

NATURALIDADE **BRTO VELHO -RO** DATA DE NASCIMENTO **03/04/1975**

DOC ORIGEM **CERT NACC 50392 LIV 6-118 FLS 276V P. VELHO RO 220776**

Assinatura *[Handwritten Signature]*

Engracia da Costa Francisco L. VIA

DE Nº 116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
617 855 032-68

Nome
RUBERVAL GOMES DA SILVA

Nascimento
03/04/1975



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMILENE MARIA BATISTA
CPF: 220.474.683-72

Retirando o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Este certificado refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:53:06 do dia 25/06/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2009.

Código de controle da certidão: 8A17.8E3A.A5E2.EBA7

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RUBERVAL GOMES DA SILVA
CPF: 617.859.032-88

Restabelece o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não consta em pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certificação refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certificação específica.

A eficácia desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emenda à: 11:54:29 do dia 25/06/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até: 22/12/2009.

Código de controle da certidão, 3DE4.786C.079D.A698

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PORTO VELHO
4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 Oficiala Titular - Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
 Rua Dom Pedro II, 1039 c/ Campos Salles - Centro - CEP: 78900-010
 Fone/Fax: (0**69) 3224-6442 e 3224-6462

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que às fls. 17, sob o nº 617, do livro nº B-4 de registros de casamentos, foi lavrado o assento do matrimônio de **RUBERVAL GOMES DA SILVA** e **EDILENE MARIA BATISTA**, contraído aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, perante o Meritíssimo Sr. Juiz de Paz Paulo César Bettanin e as testemunhas constantes do termo.

O contraente é nascido em Porto Velho, Estado de Rondônia, aos 03 de abril de 1975, de estado civil solteiro, de profissão pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho - RO, filho de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e MADALENA DE SOUZA SILVA.

A contraente é nascida em Rio Branco, Estado de Acre, aos 28 de janeiro de 1968, de estado civil solteira, de profissão merendeira, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Velho - RO, filha de *** e MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA e passará a usar o nome de **EDILENE MARIA BATISTA DA SILVA**.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 1.525, I, III e IV do Código Civil brasileiro, e adotado o regime **comunhão parcial de bens**.

Observação: O presente registro foi feito nos termos da Lei nº 6.015 de 31/12/1.973.

Emolumentos: R\$ 9,00; Custas: R\$ 0,90; Selo: R\$ 0,55; Total: R\$ 10,45

O referido é verdade e dou fé

Porto Velho/RO, 30 de Junho de 2006

Drª Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
Oficiala Titular



Conta Corrente.



C.C. 13428-7

Ag. 3231-X